MUNÍCÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2964
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº.1062, de 20 de março de 2013

EMENTA: CRIA O CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Marilândia, **Aprovou** e **Eu Sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família do Município de Marilândia-ES, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, as atribuições de acompanhamento, execução, avaliação e fiscalização do Programa, bem como nomear seus membros.

Artigo 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - nutriz, a mãe que esteja amamentando seu filho com até 06 (seis) meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento; (Revogado pela Medida Provisória n.º 411, de 2007).

Artigo 3º - O Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família manterá com os demais Órgãos congêneres municipais, estaduais federais com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao Programa Bolsa Família.

Artigo 4º - O Conselho Municipal compor-se-á de 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos paritariamente entre representantes de instituições públicas e privadas ou associações legalmente constituídas.

§1º. O Conselho será composto pelos representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública e por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços e de entidades religiosas.

§2º. Obrigatoriamente deverão fazer parte do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, os seguintes membros, ou seja:

I. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

II. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III. 01 (um) Representante da Procuradoria Jurídica Municipal;

IV. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V. 04 (quatro) Representantes da Sociedade Civil do Município.

§3º. Os representantes da Sociedade Civil serão designados pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania de Marilândia-ES, entre as entidades atuantes nas áreas de assistência social, saúde, educação, segurança alimentar e da criança e do adolescente.

Artigo 5º - Ao Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família no Município de Marilândia-ES cabe o exercício das seguintes competências:

I- Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família no Município de Marilândia-ES

II- Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Marilândia- ES.

III-Estimular a participação comunitária no controle de execução do Programa Bolsa Família, no Município Marilândia-ES.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 20 de março de 2013.

Osmar Passamani
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 20/03/2013.

Renata Paier Passamani
Secretária da SEMAD

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
EM, 09 / 04 / 2013
SERVIDOR

Francisco da Silva Meneghini
Diretor Administrativo

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 20 / 03 / 2013
SERVIDOR

Renata Manzoli Cardoso
Chefe de Seção